

PROCESSO Nº: 710.652
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e AÇÃO SOCIAL
COMUNITÁRIA PIRAPAMENSE
RESPONSÁVEIS: DAWSON MARCOS DE SOUZA e ANTÔNIO VICENTE DE
SOUZA
REFERÊNCIA: CONVÊNIO nº 547/98

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Conforme noticiado por essa Coordenadoria, a Superintendência de Planejamento e Finanças da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais não cumpriu as determinações contidas nos despachos de fls. 326/326v. e 335.

Nesse contexto, intime-se, mais uma vez, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, na pessoa do Secretário, Sr. Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva, e a Superintendência de Planejamento e Finanças da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através do Superintendente, Leonardo Nunes de Souza, sob pena de aplicação de multa pessoal e individual, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais),¹ que encaminhem a este Tribunal, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, os documentos que comprovem a adoção das medidas anunciadas no Ofício SES/SUBSILS-SPF nº 27/2019, protocolizado sob o nº 5373211/2019, em 8/7/2019, e incluso às fls. 337.

Para tanto, deverão ser encaminhadas cópias deste despacho, do despacho de fls. 335 e do documento de fls. 337.

Uma vez vencido o prazo, com ou sem atendimento à determinação, devolvam-se os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 10 de março de 2020.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator

¹ LC nº 102/2008, art. 90 e Resolução TC nº 12/2008, arts. 315, 318 e 321.